



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.360.617 - PR (2010/0182316-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDENIR JACINTO DO SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PORTE DE REMESSA E RETORNO ILEGÍVEL. FALHA NO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O entendimento assente nesta Corte é o de que documento ilegível acostado aos autos é tido por inexistente, até porque é responsabilidade da parte agravante diligenciar no sentido de aferir a idoneidade e prestabilidade da peças com que forma seu instrumento de agravo.
2. Somente com a apresentação de documento extraído dos mesmos autos, ou seja, da cópia das guias do porte de remessa e retorno, supostamente, legíveis no processo físico do agravo de instrumento, é que se poderia cogitar dúvidas quanto à qualidade do processo de digitalização.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.360.617 - PR (2010/0182316-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDENIR JACINTO DO SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, com fulcro nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ, no intuito de ver reformada decisão monocrática de minha lavra (fls. 213/214, e-STJ), por meio da qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em razão da juntada do comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno ilegível.

Em suas razões (fls. 218/219, e-STJ), a parte agravante afirma que a ilegibilidade do referido documento é resultado do processo de digitalização.

Ao final, pugna pelo provimento da presente irresignação recursal.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.360.617 - PR (2010/0182316-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDENIR JACINTO DO SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, estes não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

Primeiramente, como apontado na primeira assentada, impende salientar que o comprovante de pagamento acostado aos autos sob a fl. 178, e-STJ, por si só não supre tal exigência, haja vista não se encontrar de forma legível, não podendo fornecer, assim, qualquer elemento que identifique a finalidade do pagamento ali apontado, e por consequência, inviável a apuração da regularidade do recolhimento.

Com efeito, o entendimento assente nesta Corte é o de que documento ilegível acostado aos autos é tido por inexistente, até porque é responsabilidade da parte agravante diligenciar no sentido de aferir a idoneidade e prestabilidade da peças com que forma seu instrumento de agravo.

Por analogia, traz-se à colação precedente nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO-OBSERVÂNCIA AO ART. 544, § 1º, DO CPC. PROTOCOLO ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. O art. 544, § 1º, do CPC enumera as peças obrigatórias que compõem o agravo de instrumento. A ausência de qualquer uma delas enseja o não-conhecimento desse recurso. No caso dos autos, não foi apresentada a cópia do acórdão recorrido.

2. A jurisprudência deste Tribunal é uníssona no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, que deve estar com todas as peças obrigatórias, no momento de sua interposição.

3. O carimbo ilegível do protocolo do recurso especial impossibilita a aferição



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da tempestividade, e, conseqüentemente, obsta o conhecimento do agravo de instrumento.

4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 1060524/RO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 18.03.09)

Por fim, no tocante à alegação de defeito no processo de digitalização, vale acrescentar, apenas por inclinação ao debate, que os procedimentos processuais, gozam, por óbvio, de presunção de idoneidade, razão pela qual a mera sugestão de que tenha havido falha no mencionado procedimento, não basta à vulneração dessa presunção. Somente com a apresentação de documento extraído dos mesmos autos, ou seja, da cópia das guias do porte de remessa e retorno, supostamente, legíveis no processo físico do agravo de instrumento, ou ainda, de certidão do Tribunal de origem atestando que a sobreposição era sanável pelo manejo dos originais, é que se poderia cogitar dúvidas quanto à qualidade do processo de digitalização.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0182316-2 PROCESSO ELETRÔNICO Ag **AgRg no 1360617 / PR**

Números Origem: 12402008 5603781 560378105

EM MESA

JULGADO: 15/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDENIR JACINTO DO SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDENIR JACINTO DO SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária